

PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1340/2021

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. "**

Busca-se com o Projeto de Lei em apreço promover a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Linhares/ES

Inicialmente, é importante registrar que conforme a Lei Orgânica Municipal cabe ao chefe do Poder Executivo legislar sobre a matéria em comento, conforme preconiza o inciso IV do parágrafo único do art. 31 da referida Lei.

*"Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:*

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal; "*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Insta frisar que se extrai da leitura da legislação citada neste projeto de lei que a reestruturação de tal conselho não se faz só necessária como também é obrigatória.

Pois bem.

**Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**WELLINGTON VIZENTINI - REDE**  
Presidente

**WALDEIR DE FREITAS - PTB**  
Relator

**RONINHO PASSOS - DC**  
Membro